

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº [•]/2025



GESTÃO E EXPLORAÇÃO DA LINHA TRONCO DE DUTOS E MANIFOLD DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PASSAGEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

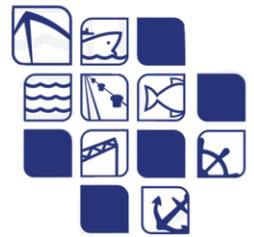
Recentemente o Poder Concedente do setor portuário promoveu os leilões para o arrendamento das áreas denominadas IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13, destinadas à movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos de combustíveis no Porto Organizado do Itaqui, resultando-se, assim, a celebração dos Contratos de Arrendamento nº 05/2021, 06/2021, 07/2021 e 08/2021.

Por força dos referidos instrumentos contratuais, os arrendatários se obrigaram a investir na implantação de uma “linha de tronco de dutos”, de forma a conectar os Berços 104, 106 e 106, ao Ponto A, localizado na área A-08 do PDZ 2012, também conhecido como “manifold”, que, por sua vez, possui como objetivo promover a interligação de dutos aos terminais IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13.

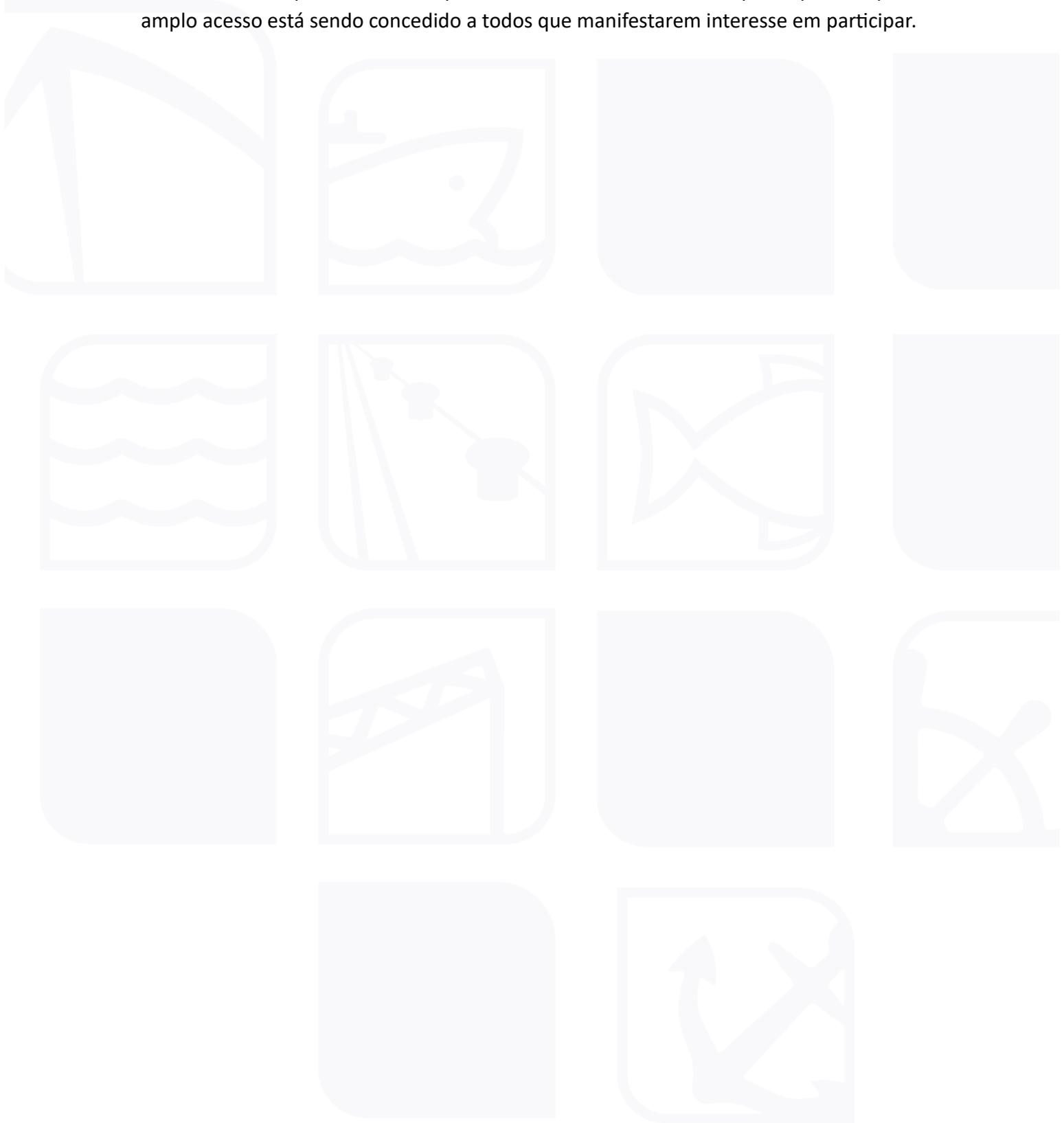
Conforme anexos dos Editais de Licitação dos IQI’s em referência, especificamente a “Seção C – Engenharia”, as linhas de dutos e o manifold deverão, após construídos, ser imediatamente revertidos à gestão da EMAP, sem qualquer direito à indenização, pelas arrendatárias, para o exercício de suas funções de Administração Portuária, delimitadas pelos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.815/2013 – gerir e explorar a infraestrutura comum do Porto Organizado.

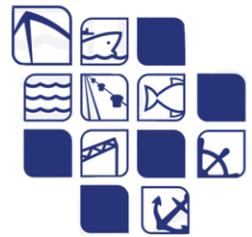
Objetiva-se, contudo, no âmbito do presente Chamamento Público, a identificação de interessados em gerir e explorar estruturas de passagem compostas por “linhas de tronco de dutos” e “manifold” e demais estruturas a serem implementados na infraestrutura comum do Porto Organizado do Itaqui, mediante Contratos de Passagem, na forma atualmente admitida pela Resolução Normativa nº 127/2025-ANTAQ.

A justificativa do uso do presente mecanismo de Chamamento Público decorre do fato de a estrutura de dutos e “manifold”, abrangidas pelo presente Edital, estarem atualmente situados na infraestrutura comum do Porto Organizado do Itaqui, sob a gestão da EMAP, o que pressupõe a necessidade de garantia de acesso a todos que tiverem interesse em utilizar aquelas instalações, ao encontro da diretriz do amplo acesso às instalações portuárias, previstas nos termos do art. 3º, inciso V da Lei nº 12.815/2013.



Na medida em que se realiza o presente Chamamento Público, pressupõe-se que o amplo acesso está sendo concedido a todos que manifestarem interesse em participar.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º [XXXX]

INTERESSADOS NA GESTÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PASSAGEM COMPOSTAS POR “LINHAS DE TRONCO DE DUTOS” E “MANIFOLD” A SEREM IMPLEMENTADOS NA INFRAESTRUTURA COMUM DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI, POR INTERMÉDIO DE CONTRATOS DE PASSAGEM.

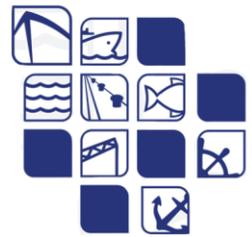
1. DO OBJETO

1.1. O Chamamento Público tem por objeto a identificação de interessados em gerir e explorar estruturas de passagem compostas por “linhas de tronco de dutos” e “manifold” a serem implementados na infraestrutura comum do Porto Organizado do Itaqui, na forma indicada na Planta de Situação que compõe o **ANEXO I**, mediante celebração de Contratos de Passagem, de acordo com as regras e critérios definidos nos termos do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público resultará a celebração simultânea de dois Contratos de Passagem, sendo:

- (i) o primeiro, individualmente com cada interessado, objetivando formalizar a passagem de interligação entre áreas localizadas dentro ou fora do Porto Organizado do Itaqui, de titularidade ou de interesse dos habilitados ao presente Chamamento Público e o “manifold”, de acordo com a minuta que integra o **ANEXO II**.
- (ii) o segundo, a ser firmado com Associação que deverá ser obrigatoriamente constituída pelos interessados que se habilitarem ao presente Chamamento Público, seguindo-se as regras consubstanciadas no presente Edital,





objetivando formalizar a passagem de interligação entre o “manifold” e os Berços de Atracação 104, 106 e 108 do Porto Organizado do Itaqui, de acordo com a minuta que integra o **ANEXO III**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

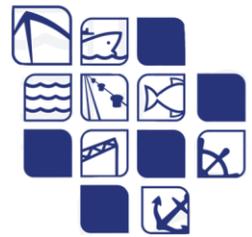
2.1. O presente Chamamento Público possui caráter **não excludente**, ou seja, o seu objetivo é promover, via Contratos de Passagem, a **acomodação** de todos os interessados em gerir e explorar as estruturas de passagem compostas pelas “linhas de tronco de dutos” e “manifold”.

2.2. Haverá, contudo, a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando a seleção de um ou mais interessados, conforme o caso, na forma prevista no presente Edital, na hipótese de a quantidade de interessados habilitados indicar que as projeções de movimentação de carga, resultantes dos Contratos de Arrendamento e Contratos de Passagem já firmados e a serem firmados implicarão em um volume superior a 13 milhões de toneladas¹/ano na movimentação nos Berços 104, 106 e 108 e/ou resultarão impactos à Movimentação Mínima contratualmente estabelecida nos Contratos de Arrendamento referentes aos terminais IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13.

2.3. O(s) arrendatário(s) do Porto Organizado do Itaqui que porventura optar(em) por não participar do presente Chamamento Público e, portanto, não celebrar, com a EMAP, os Contratos de Passagem previstos neste Edital, não ficará(ão) impedido(s) de utilizar as instalações de passagem, porém, deverão, obrigatoriamente:

- (i) Remunerar a EMAP, pelo uso da estrutura de passagem pública, de interligação entre o Terminal Portuário arrendado e o “manifold”, não abarcada por nenhum instrumento contratual, de acordo com os valores de outorga definidos na Portaria nº 632/2025;
- (ii) Remunerar a Associação a ser constituída por força do presente Chamamento Público, pelo uso das instalações de passagem entre o manifold e o Berço de Atracação, em valor a ser definido pela mesma, com supervisão da Autoridade Portuária;

¹ Estudo de capacidade elaborado pela FEESC



2.4. Os arrendatários do Porto Organizado do Itaqui exercerão prioridade de atracação de embarcações destinadas exclusivamente aos seus respectivos atendimentos, podendo haver, inclusive, a critério da EMAP, determinação para desatracação da embarcação destinada a atender o “passagista não arrendatário”, de forma a não prejudicar a regular operação da área arrendada, conforme determina o inciso IV do art. 34 da Resolução Normativa nº 127/2025-ANTAQ, ainda que o arrendatário opte por não participar do presente Chamamento Público e, portanto, por não celebrar os Contratos de Passagem aqui previstos.

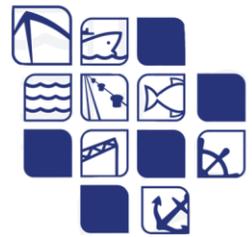
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as pessoas jurídicas de direito privado que exploram ou pretendem explorar a atividade portuária, de movimentação e armazenagem de combustíveis, provenientes ou destinados do transporte aquaviário, dentro ou fora da área do Porto Organizado do Itaqui, mediante Contratos de Passagem a ser firmados com a EMAP, de acordo com as minutas dos respectivos instrumentos contratuais e demais documentos que integram os anexos do presente Edital.

3.2. Não poderão participar deste Chamamento Público, pessoas jurídicas (brasileiras ou estrangeiras), entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em Consórcio, que:

- (i) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- (ii) Estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações ou de contratar com a EMAP ou o Ministério da Infraestrutura, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (iii) Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;





- (iv) Tenham sido condenadas, por decisão administrativa transitada em julgado, à pena prevista no art. 38, II, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- (v) Possuam dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado, cargo efetivo ou emprego na **EMAP** e/ou no Ministério de Portos e Aeroportos, ou, ainda, ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da Administração Direta da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do **Edital**;
- (vi) Tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa transitadas em julgado, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- (vii) Estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou falência e concordata remanescente, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- (viii) Que se enquadre nas demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016.

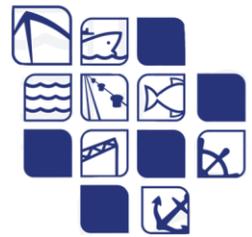
3.3. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens (i), (ii) e (vi), serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU, Portal da Transparência e o Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados deverão enviar, em até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial da União – DOU, os seguintes documentos:

- (i) Comprovação da efetiva titularidade da área que integrará as estruturas de passagem, a exemplo do Contrato de Arrendamento ou Cessão de Uso



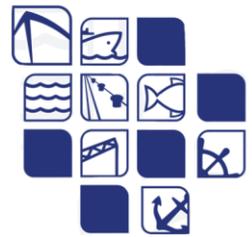


Onerosa, caso a área em questão esteja situada dentro do Porto Organizado do Itaqui e de instrumentos que atestem a propriedade, posse ou domínio útil, caso a área esteja situada fora do Porto Organizado do Itaqui;

- (ii) Informação acerca da projeção de movimentação de combustível para os próximos 25 (vinte e cinco) anos, por intermédio das estruturas de passagem que deverão ser abrigadas pelos Contratos de Passagem;
- (iii) Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica e sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedido de esclarecimentos, contendo: nome completo, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nome completo do seu representante legal contendo cargo, profissão ou ramo da atividade, endereço físico e eletrônico;
- (iv) Declaração expressa de que o(s) material(is) apresentados não é (são) produtos de plágio, crime (inclusive aqueles que envolvem a propriedade intelectual) ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se a proponente à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade;
- (v) Documentos de Habilitação relacionados no **ANEXO IV** do presente Edital; e
- (vi) Declarações previstas no **ANEXO V** do presente Edital.

4.2. A manifestação de interesse pressupõe o compromisso do interessado a:

- (i) Constituir a Associação que deverá figurar na condição de titular do Contrato de Passagem a ser firmado com a EMAP, que terá por objeto a passagem que promoverá a interligação entre o “manifold” e os Berços de Atracação 104, 106 e 108 do Porto Organizado do Itaqui, de acordo com as condições mínimas previstas no **ANEXO VI** do presente Edital; e
- (ii) Celebrar, com a EMAP, Contrato de Passagem individual, que terá por objeto a passagem que promoverá a interligação entre a área de sua



titularidade e o manifold do Porto Organizado do Itaqui, exceto para aqueles cujo contrato de arrendamento já contempla o encaminhamento.

5. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Toda a documentação referente ao presente Edital deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico da EMAP: consulta.manifold@emap.ma.gov.br

5.2. Uma vez alcançado o termo final para a apresentação da documentação exigida, a EMAP divulgará, em seu sítio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, a relação dos interessados habilitados.

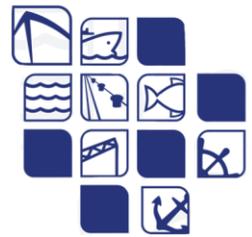
5.3. Em até 15 (quinze) dias corridos após ultrapassado o termo final do prazo que se refere o Item anterior, a EMAP deverá concluir a análise sobre a possibilidade de acomodação de todos os interessados habilitados, a qual deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- (i) A acomodação dos interessados não poderá resultar em volume superior a 13 milhões² de toneladas para movimentação nos berços afetados;
- (ii) Deverão ser sempre resguardadas as projeções de movimentação mínima estabelecidas nos Contratos de Arrendamento que se referem os terminais IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13; e
- (iii) As passagens entre os Terminais Portuários e “manifold” não poderão gerar impactos operacionais e de acesso no Porto Organizado do Itaqui.

5.4. Se eventualmente restar concluída pela impossibilidade de acomodação de todos os interessados habilitados, deverá a EMAP promover Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando a contratação dos interessados em gerir e explorar as instalações de passagem previstas no presente Edital.

5.5. Se identificada a possibilidade de acomodação de todos os interessados habilitados, estes serão intimados para apresentar, à EMAP, no prazo de até 30 (trinta)

² Com base em estudo de capacidade da FEESC



dias, os seguintes documentos necessários para a celebração dos Contratos de Passagem:

- (i) Comprovação da constituição da Associação visando o alcance dos objetivos previstos no presente Edital;
- (ii) Certidão de adimplência perante a EMAP, referente a si própria e às pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, sejam Controladoras, Controladas, Coligadas ou possuam controlador comum;

5.6. Os interessados que forem habilitados, porém, que não apresentarem a documentação necessária para a celebração dos Contratos de Passagem, serão eliminados do processo de contratação e deverão ser excluídos da Associação.

5.7. Cumpridas as exigências, a Associação e os interessados devidamente habilitados e que apresentarem toda a documentação, serão convocados para assinar, com a EMAP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os Contratos de Passagem que se referem ao presente Edital.

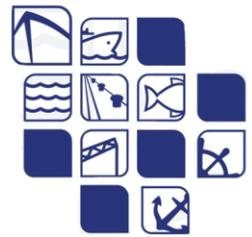
6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral motivada pela EMAP, sem que esse fato implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

6.2. Os interessados serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados neste Edital.

6.3. Deverão os interessados verificarem a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetivos deste Chamamento Público, bem como considerar eventuais exigências dos órgãos e/ou entidades municipal, estadual e federal para implantação e operação do empreendimento pretendido.





6.4. A EMAP se reserva ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, baseando suas decisões nas normas vigentes no Direito brasileiro e nos princípios que regem a Administração Pública.

6.5. No período de cada 2 (dois) anos após a celebração dos Contratos de Passagem previstos no presente Edital, novos interessados poderão manifestar o interesse em gerir e explorar as instalações em questão, mediante requerimento a ser formalizado junto à EMAP com a antecedência de 03 (três) meses em relação ao período de 02 (dois) anos aqui indicado.

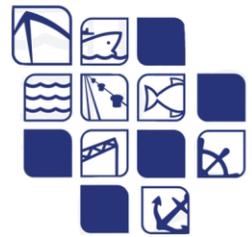
6.5.1. A EMAP, por sua vez, deverá realizar uma análise preliminar, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

- (i) A potencialidade de acomodação de mais um “passagista” versus a manutenção do volume de movimentação em 13 milhões de toneladas nos berços afetados;
- (ii) A potencialidade de acomodação de mais um “passagista” sem geração de impactos às projeções de movimentação mínima estabelecidas nos Contratos de Arrendamento que se referem os terminais IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13; e
- (iii) As passagens entre os Terminais Portuários e “manifold” não poderão gerar impactos operacionais e de acesso no Porto Organizado do Itaqui.

6.5.2. Havendo possibilidade de acomodação de mais um “passagista” deverá a EMAP publicar novo Chamamento Público para identificar a presença de outros interessados, com a possibilidade de adoção de Processo Seletivo Simplificado (PSS) em caso de não haver a possibilidade de acomodação de todos.

6.5.3. A Associação a ser constituída por força do presente Edital deverá conter regras específicas possibilitando o ingresso de novos interessados.





ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I	Planta de Situação identificando as áreas e estruturas de passagem;
ANEXO II	Minuta do Contrato de Passagem que deverá ser formalizado individualmente com cada interessado;
ANEXO III	Minuta do Contrato de Passagem que deverá ser formalizado com a Associação a ser constituída por força do Edital;
ANEXO IV	Relação de Documentos para habilitação;
ANEXO V	Declarações;
ANEXO VI	Condições mínimas para constituição da Associação.